



São Francisco do Maranhão - MA

# DIÁRIO OFICIAL

SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0647, QUINTA - FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

## SUMÁRIO

**PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 501/2021**  
**PAGINA 01/02**

**LEI Nº 501, de 10 de dezembro de 2021.**

**“Dispõe sobre a concessão de Abono aos profissionais integrantes da Rede da Educação Básica Municipal, na forma que especifica”.**

O Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município faz saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal concederá, em caráter excepcional, no exercício de 2021, abono aos profissionais integrantes da Rede da Educação Básica Municipal.

**Art. 2º** - Terão direito ao abono previsto no artigo 1º desta lei, os servidores efetivos da educação básica, desde que em efetivo exercício das funções.

**§1º** - Farão "jus" do abono os servidores que constam na folha de pagamento de 70% do FUNDEB do ano de 2021.

**§2º** - O servidor detentor de 2 (duas) matrículas na Secretaria Municipal de Educação fara "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.

**§3º** - Não farão "jus" do abono os servidores que estiverem desenvolvendo atividades que não sejam de docência ou de suporte à docência servidor que esteja cedido para outro órgão da Administração Pública.

**Art. 3º** - O valor do abono será calculado, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no ano de 2021.

**Art. 4º** - O abono será pago em parcela única, no mês de dezembro de 2021. **Art. 5º** - O benefício instituído por esta Lei:

Tem natureza indenizatória;

Não tem natureza salarial ou remuneratória;

Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos

Não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde,

Não configura rendimento tributável ao servidor

**Art. 6º** - O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.



São Francisco do Maranhão - MA

# DIÁRIO OFICIAL

SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0647, QUINTA - FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º** - Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder às adaptações ao Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2021, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, 15 DEZEMBRO DE 2021.

ADELBARTO RODRIGUES SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Dr. Soares de Quadros 43, Centro

CEP: 65.650-000 – São Francisco do Maranhão – MA

Site: [www.saofranciscodomaranhao.ma.gov.br](http://www.saofranciscodomaranhao.ma.gov.br)

Adelbarto Rodrigues Santos

Prefeito

Elson Aires Barbosa Junior

Secretário Municipal de Administração

Instituído pela Lei Municipal nº 406/2017, de 13 de fevereiro de 2017